

# Quadro informativo

## Pregão Eletrônico N° 90002/2026 (SRP) (Lei 14.133/2021)

### UASG 389185 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA

13/04/2026 10:35

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 2:  
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 2:

10/04/2026 15:33

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 1:

À Comissão de Licitação

Ref.: Pedido de Impugnação – Especificações Técnicas dos Monitores (Itens 1 e 2)

Prezados,

Na qualidade de interessado no certame, apresentamos o presente pedido de impugnação aos termos do edital no que tange às especificações técnicas exigidas para os monitores previstos nos Itens 1 e 2, conforme disposto no item 2.5.7.

Após análise técnica criteriosa do mercado, identificou-se um direcionamento implícito nas exigências cumulativas estabelecidas, especialmente no que se refere à combinação dos seguintes requisitos:

- Entradas de vídeo: mínimo de 03 portas (1x VGA + 1x DisplayPort + 1x HDMI);
- Contraste mínimo de 1300:1.

Ocorre que, no cenário atual de fabricantes consolidados no mercado nacional, apenas modelos corporativos específicos das marcas Dell e Lenovo atendem simultaneamente a tais requisitos.

Fabricantes amplamente reconhecidos e com forte atuação em licitações públicas, como HP, Positivo, LG, Samsung, entre outros, não possuem, em suas linhas padrão, equipamentos que atendam de forma concomitante todas as exigências acima, especialmente no que tange à combinação de múltiplas interfaces legadas (VGA) com interfaces digitais modernas (HDMI e DisplayPort) associadas ao nível de contraste exigido.

Esse cenário configura, na prática, uma restrição indevida à competitividade, contrariando princípios basilares da Lei de Licitações, tais como:

- Isonomia;
- Ampla competitividade;
- Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Cabe destacar que a exigência simultânea dessas três interfaces de vídeo não se justifica tecnicamente no contexto atual, uma vez que:

- A interface VGA encontra-se em descontinuação tecnológica;
- Interfaces digitais (HDMI e DisplayPort) já suprem plenamente os requisitos operacionais;
- Adaptadores são amplamente disponíveis e de baixo custo, mitigando eventual necessidade de compatibilidade.

Dessa forma, a manutenção dessas exigências, sem flexibilização, resulta em claro direcionamento de marca, ainda que de forma indireta, restringindo a participação de outros fabricantes e comprometendo a competitividade do certame.

Diante do exposto, requer-se:

1. A revisão das especificações técnicas dos monitores dos Itens 1 e 2;
2. A flexibilização das exigências de interfaces de vídeo, permitindo combinações equivalentes (ex.: 2 portas digitais, com ou sem VGA);
3. A reavaliação do requisito de contraste mínimo, de forma a alinhar-se às especificações médias de mercado;
4. A consequente reabertura do prazo do certame, nos termos da legislação vigente. Sem tais ajustes, o edital permanece com viés restritivo, limitando a participação de fornecedores e potencialmente impactando a economicidade da contratação.

Termos em que,  
Pede deferimento.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 1:

PROCESSO SUAP nº: 0110044.00000080/2024-98.

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 90002/2026.

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de equipamentos de informática: Desktop, Workstation, iMac e outros, com garantia e suporte técnico, incluindo troca e reposição de peças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

IMPUGNANTE: RL INFORMÁTICA (CNPJ: 30.948.812/0001-24)

#### 1. DAS PRELIMINARES E DA TEMPESTIVIDADE

1.1. Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico CFMV nº 90002/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para fornecimento de equipamentos de informática, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. Nos termos do edital, em consonância com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

1.3. A impugnação foi apresentada pela empresa RL INFORMÁTICA, por meio eletrônico, em 08/04/2026 às 10:07.

1.4. Considerando que a sessão pública está prevista para o dia 16/04/2026, verifica-se que a presente impugnação foi apresentada tempestivamente.

#### 2. DA COMPETÊNCIA DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

2.1. Compete ao agente de contratação a condução do processo licitatório, incluindo a análise e julgamento de impugnações ao edital, nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021.

2.2. No exercício de suas atribuições, cabe ao agente assegurar a legalidade do procedimento, a observância das regras editalícias e o respeito aos princípios que regem as contratações públicas.

#### 3. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

3.1. Em síntese, a IMPUGNANTE insurge-se contra as especificações técnicas previstas para os monitores dos Itens 1 e 2 do Termo de Referência.

3.2. A impugnação fundamenta-se, essencialmente, nos seguintes pontos:

Alegação de direcionamento implícito, decorrente da combinação de requisitos técnicos;

Suposta restrição à competitividade, sob o argumento de que apenas determinados fabricantes atenderiam às exigências;

Questionamento quanto à exigência de múltiplas interfaces de vídeo, incluindo VGA;

Questionamento quanto ao requisito de contraste mínimo de 1300:1;

Alegação de desnecessidade técnica da interface VGA;

Pedido de flexibilização das especificações e reabertura do prazo do certame.

3.3. Ao final, requer a revisão das especificações técnicas, flexibilização dos requisitos e reabertura do prazo do certame.

3.4. A íntegra da impugnação encontra-se disponível nos autos do processo administrativo.

#### 4. DAS CONSIDERAÇÕES DO SETOR DEMANDANTE (SESEG)

4.1. As alegações da impugnante foram submetidas ao Setor de Infraestrutura e Segurança da Informação – SESEG, unidade demandante da contratação, em razão do caráter eminentemente técnico dos questionamentos apresentados.

4.2. O setor manifestou-se no sentido de que:

Não há imposição de combinação única de interfaces de vídeo, sendo admitidas

alternativas técnicas, inclusive configurações com três portas digitais;

A alegação de direcionamento não procede, uma vez que existem no mercado diversos modelos compatíveis com as especificações estabelecidas;

A impugnante não apresentou comprovação técnica robusta que sustente a alegação de restrição à competitividade;

A exigência de contraste mínimo de 1300:1 possui justificativa técnica, considerando:

o uso intensivo das estações de trabalho;

as características visuais do sistema operacional Windows 11;

a necessidade de qualidade gráfica para determinadas atividades institucionais;

As especificações são compatíveis com o mercado e adequadas às necessidades da Administração.

4.3. Ao final, o setor demandante concluiu pelo indeferimento da impugnação, com a manutenção integral das especificações técnicas do edital.

## 5. DAS CONSIDERAÇÕES DO PREGOEIRO

5.1. Inicialmente, destaca-se que o presente edital foi submetido à análise jurídica prévia, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, evidenciando a observância dos requisitos legais aplicáveis.

5.2. No desempenho da função de agente de contratação/pregoeiro, cumpre analisar a conformidade do procedimento licitatório com as disposições legais e editalícias, especialmente quanto aos aspectos formais e à observância dos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Todavia, as especificações técnicas do objeto licitado envolvem aspectos especializados, cuja definição e justificativa competem à área demandante, no caso, o Setor de Infraestrutura e Segurança da Informação – SESEG, unidade responsável pelo planejamento da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Nesse contexto, registra-se que a verificação criteriosa de requisitos técnicos, tais como compatibilidade, desempenho, conectividade, qualidade de imagem e demais características inerentes aos equipamentos, demanda conhecimento técnico específico, que extrapola a esfera de atuação deste agente de contratação.

5.5. Assim, em observância ao princípio da segregação de funções e à adequada instrução processual, as alegações apresentadas pela impugnante foram submetidas à análise do setor demandante, que detém a expertise necessária para avaliar a pertinência técnica dos questionamentos.

5.6. Nos termos do item 8.15 do edital, para fins de análise quanto ao atendimento das especificações do objeto, pode ser solicitada manifestação da área requisitante ou especializada, com o objetivo de subsidiar a decisão administrativa com base em critérios técnicos adequados.

5.7. A manifestação do SESEG foi clara ao demonstrar que:

não há imposição de combinação única de interfaces;

as especificações são compatíveis com o mercado;

os requisitos possuem justificativa técnica adequada;

não há restrição indevida à competitividade.

5.8. Nos termos da Lei nº 9.784/1999, a Administração deve observar os princípios da motivação, razoabilidade e finalidade, o que se verifica no presente caso, considerando que a decisão se apoia em manifestação técnica fundamentada da área competente.

5.9. Dessa forma, inexistindo elementos técnicos que infirmem as conclusões do setor demandante, e não sendo atribuição deste agente substituir-se ao juízo técnico especializado, adota-se integralmente a manifestação do SESEG como fundamento da presente decisão.

5.10. Conclui-se, portanto, que não há justificativa para alteração das especificações técnicas do edital, devendo ser mantidas as condições originalmente estabelecidas.

## 6. DA DECISÃO

6.1. Diante do exposto, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, e considerando a manifestação técnica do Setor de Infraestrutura e Segurança da Informação – SESEG, DECIDO pelo NÃO ACOLHIMENTO da impugnação apresentada pela empresa RL INFORMÁTICA (CNPJ: 30.948.812/0001-24).

6.2. Ficam mantidas integralmente as disposições do edital.

6.3. O Pregão Eletrônico nº 90002/2026 será mantido, com sessão pública prevista para o dia 16/04/2026, às 10h.

Brasília, 10 de abril de 2026

Vitor Hugo da Silva Ramos  
Agente de Contratação/Pregoeiro  
Portaria CFMV nº 34/2025